PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Altera a redação do art. 361 da Lei Complementar nº 224/08 – Consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, visando modificar as datas de vencimento dos documentos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 237

Art. 1º O art. 361 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 361. As solicitações para renovação dos documentos de que trata o art. 360, retro, deverão ser protocoladas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, observado o disposto na Portaria CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2.007 ou outras normas legais que venham a substituí-la." (NR)

Art. 2º Os documentos com vencimento em 30 de junho de 2009 ou 15 de dezembro de 2009 terão sua validade prorrogada até completarem o prazo de 01 (um) ano da data de sua expedição, quando, então, deverão ser renovados, conforme estabelecido pelos arts. 360 e 361 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracieaba, em 26 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS Secretario Municipal de Saúde

MILTON SERGIO BISSOLT

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN